



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Decisão - DPG-CG/DPG

Processo nº: 001785/2023

Origem: Formalização de Demanda 17 (0462408)

À Diretoria-Geral,

Trata-se de procedimento administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção, seguro, incluindo motoristas condutores, devidamente habilitados, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, na capital e no interior.

Consta nos autos o Despacho 38836 (0519663) e Justificativa DA (0521530) apresentados pelo Diretor do Departamento Administrativo requerendo o arquivamento deste processo e posterior abertura de dois novos para a contratação do objeto em apreço.

Estamos diante de uma contratação de ampla complexidade tendo em vista a distinção dos serviços e formas de execução dos mesmos, o que motiva o desmembramento das contratações, a fim de que seja um processo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e outro para contratação de motoristas condutores, devidamente habilitados, ambos fundamentados na nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

A Administração deverá exercer controle sobre os seus atos, o chamado princípio da autotutela administrativa. Destaca-se, neste espeque, que referido instituto encontra-se devidamente sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Súmula 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos quando elivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Desta forma, considerando a regularidade deste processo, decido:

1. Acatar o pedido de arquivamento, adotando como motivação, os fatos delineados na justificativa apresentada pelo Departamento Administrativo - Justificativa DA (0521530);
2. Seja providenciada a abertura imediata dos processos conforme indicado na justificativa, visando a contratação do objeto em questão, **com a urgência que o caso requer**, considerando o prazo de vigência do Contrato 57 (0516656);
3. Adotem-se as demais providências cabíveis.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Em 30 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 30/11/2023, às 13:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0523119** e o código CRC **97EF977B**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Justificativa DA/2023/DA-CG/DA/DG/DPG

Processo nº: 001785/2023

Objeto: Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção, seguro, incluindo motoristas condutores, devidamente habilitados, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR.

JUSTIFICATIVA

Considerando o Princípio da Autotutela o qual representa que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou **revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos**. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente; (Grifamos)

Considerando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual prevê "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."(Grifamos)

Considerando que a Medida Provisória (MP) nº 1.167/23 modificou o inciso II do artigo 193 da Nova Lei de Licitações e Contratos para postergar a revogação da Lei nº 8.666/93 para o dia **30 de dezembro de 2023**, portanto o prazo para que se finde os trâmites contratuais à aquisição dos serviços, torna-se um prazo bastante curto para a conclusão do processo administrativo, havendo a necessidade de que se adeque a aquisição ao moldes da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de adequação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, após as análises dos pedidos de esclarecimentos ao edital de licitação, conforme abaixo:

"**Marthus Gabriel** - Já no item 7 do termo de referência, informa que a Contratante poderá solicitar os serviços prestados objeto deste edital além da carga horária definida em lei, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo pernoites, de acordo com a necessidade da Contratante, e que serão pagos com comprovação através de planilha que a Contratada deverá apresentar. Todavia, o edital não define um modelo/anexo de planilha a ser apresentada com detalhamentos dos custos e despesas a serem cobrados (item 7.5).

DANTAS TRANSPORTES - para que a empresa possa estimar valores relativos às horas Extras, se faz necessário, que a Administração informe a média mensal de horas extras e de diárias de motorista, que serão executados mensalmente, a fim de que seja possível discriminar nas planilhas de formação de preços, conforme exigem os subitens transcritos acima, em que aguardamos resposta."

Considerando que as despesas constantes nos autos do presente processo poderão ter Classificações Orçamentária distintas, ou seja, para o Serviço de Locação dos Veículos seria classificado com: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), e a despesa com a contratação para a **prestação de serviços de MOTORISTA, mediante cessão de mão de obra com dedicação exclusiva** teria a seguinte classificação: 3.3.90.37.00 (Locação de Mão-de-Obra);

Considerando que o procedimento de revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação: "A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior."

Ao analisar os pedidos de esclarecimentos, e a necessidades de adequar as despesas constantes nos autos a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, no caso dos Motoristas para anexar as planilhas de custos de acordo com a Convenção de Dissídio Coletivo da Categoria, Sugerimos a REVOGAÇÃO do certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO SRP, Nº 010/2023, para que sejam desmembradas as despesas com a formalização de 02 processos administrativos, sendo um para a locação dos veículos e outro processo visando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de MOTORISTA, mediante cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, e ambos procedimentos elaborados consoante a Nova Lei de Licitações nº [14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).**

(assinado eletronicamente)

Rigoberto Araújo de Moraes

Diretor do Departamento de Administração
DPE/RR

Em 27 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES, Diretor do Departamento de Administração**, em 28/11/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0521530** e o código CRC **A3C7AFOC**.

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Evento de Revogação Divulgado

Órgão 93620 - ESTADO DE RORAIMA UASG Responsável 926790 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Modalidade de Licitação Pregão Nº da Licitação 00010/2023 Característica Registro de Preço (SRF) Forma de Realização Eletrônico Modo de Disputa Aberto

Nº da IRP 00007/2023

Lei Lei nº 10.520/2002

Objeto
Eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, com manutenção, seguro, incluindo motoristas condutores, devidamente habilitados, para atender as necessidades desta Defensoria Pública na capital e interior do Estado de Roraima.

Motivo do Evento de Revogação
Por força da decisão proferida pela autoridade competente (SEI 0523119), que acatou justificativa do setor demandante (SEI 0521530)

Divulgação do Aviso de Evento
Data da Divulgação 05/12/2023
CPF do Responsável Nome Função
522.170.002-68 VENICIUS ANTONY LINHARES Pregoeiro

Informações Adicionais do Aviso de Evento
Data/Hora da Disponibilização para Divulgação CPF do Responsável pela Disponibilização para Divulgação
04/12/2023 às 13:09 522.170.002-68

Evento	Situação do Evento	Data da Publicação/Divulgação	Ação
Suspensão	Divulgado	18/10/2023	Visualizar
Revogação	Divulgado	05/12/2023	Visualizar

[Visualizar Licitação](#) [Nova Pesquisa de Eventos](#)